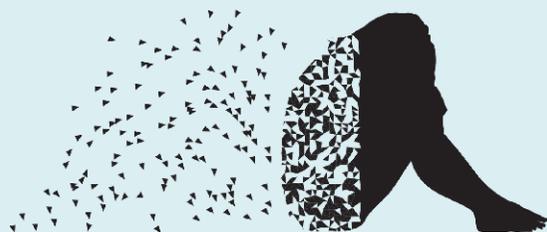


Precisa de ajuda?

Venha conhecer-nos.

**Conheça os seus
direitos!**

**Estamos aqui
para apoiar!!!**



Contactos

Câmara Municipal de Alcanena
Serviço de Ação Social
Rua da cova nº 6 - Alcanena

 **Telefone: 249890026**

 **espaco-m@cm-alcanena.pt**

Atendimento permanente
de 2ª feira a 6ª feira,
das 9h às 17h30m

m
espaço

**Estrutura
de Atendimento
à Vítima de
Violência Doméstica**



MÉDIO TEJO
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL





Estrutura de Apoio à Vítima criada ao abrigo do PROTOCOLO PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, celebrado no dia 15 de outubro de 2020, entre o Município de Alcanena, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e outras entidades.



A VÍTIMA TEM DIREITO A:

- Atribuição do Estatuto de Vítima, com a apresentação de Denúncia por Violência Doméstica;
- Atendimento em ambiente seguro e confidencial;
- Informação sobre serviços que prestam apoio (onde e como apresentar denúncia ; como e onde receber apoio ; apoio judiciário ; aconselhamento jurídico; seguimento dado à denúncia ; sentença do tribunal, etc);
- Audição e apresentação de provas;
- Apoio Judiciário;
- Apoio Psicossocial;
- Proteção (pessoal e familiar) contra represálias;
- Apoio psicológico e teleassistência;
- Indemnização e restituição bens;
- entre outros...

Serviços prestados: Social, Psicológico e Jurídico.

Enquadramento legal:

- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
- Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD).
- Decreto Regulamentar n.º 2/2018 de 24 de janeiro, que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo, com as alterações produzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2020 de 14 de agosto.

O crime de violência doméstica é público, qualquer pessoa pode denunciar junto da PSP, GNR ou Ministério Público.



Se for vítima de violência doméstica, dirija-se ao Espaço M . Estrutura de Apoio à vítima de Alcanena.

O seu caso será tratado de forma confidencial.